

Educação e centralização

NA linha da tradição firmada pela Constituição de 1946, a Comissão de Sistematização aprovou que caberá privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 24, inciso XXXII); na linha da tradição e em coerência com a organização federativa do Estado republicano brasileiro: caberá à União, em matéria de educação, dispor sobre aquilo que é indispensável à unidade nacional.

A COERÊNCIA, entretanto, parece ter-se esgotado aí, já que se lê, em matéria aprovada apenas dois artigos adiante: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto". Por que a concorrência de competências, depois de estabelecida a atribuição da União em conformidade tão absoluta com os objetivos da organização federativa? Por que esse atavismo centralizante, que a experiência nos mostra ser tão nocivo à realidade da Federação?

ESTABELECER competência concorrente entre União e Estados é, na prática, relegar a iniciativa e o empreendimento destes a um papel subsidiário. E, se a matéria da atividade legiferante é a educação, tal papel torna-se empobrecedor e desarrazoadó.

COM OU SEM organização federativa do Estado, o Brasil

tornou-se um mosaico cultural: assim o fizeram nossos quase 500 anos de história; e a tanto o condicionaram as dimensões continentais de nosso território. Uma educação nacional não pode ignorá-lo, salvo se empolgada pelo objetivo desastrado de suprimir os intercâmbios regionais, de desfazer o mercado comum sócio-cultural que a Nação apresenta, em prol de uma padronização que prejudica o progresso por se prestar apenas às facilidades da reprodução.

UMA educação meramente produtiva é o que pode acontecer de pior ao País em processo de desenvolvimento: todo desenvolvimento aponta para pré-requisitos de criatividade, de competição, de ousadia empreendedora.

SE À União cabe traçar o quadro de referências de uma lei de diretrizes e bases da educação nacional, é justamente para abrir — e não para restringir ou fechar — o campo à liberdade de iniciativas regionais, à competição para se encontrar a melhor prática e o melhor sistema de educação. Afinal, não se educa para uma abstração jurídico-política como é a União; educa-se para a inserção na realidade das comunidades, para integração no meio ambiente social imediato. E não se educa em função da unidade nacional sem passar pelos sujeitos e agentes dessa unidade, que são os Estados.

TERÍAMOS tido um desenvolvimento mais integrado, no País, se tivéssemos conhecido, no passado, uma educação mais diferenciada; diversificada, de conformidade com as exigências das diversas regiões. Porque preferimos o modelo unificado, centralizador e burocratizado (houve época em que até as datas e horários dos vestibulares das universidades públicas vinham em portarias do Ministério da Educação), os poucos que tiveram condições de implementá-lo se apropriaram do desenvolvimento nacional e o concentraram; os demais ficaram na caricatura e se perderam na marginalização.

É PRECISO que a Constituinte se purge do vezo da centralização, reiteradas vezes manifestado; e especialmente danoso aos objetivos da educação. A centralização repugna à aclimatação do desabrochar humano, em que consiste basicamente a educação, por redundar em fazer desta uma camisa-de-força de indivíduos, grupos e instituições. Assim como aparta a educação do processo de desenvolvimento, para fazer dela um mecanismo de controle: tanto maior será o funesto controle do Estado, quanto mais rígida e abrangente for a centralização da educação. Uma educação centralizada politicamente jamais será educação libertadora.